

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 813/2012 DA COMISSÃO**de 12 de setembro de 2012****que altera o Regulamento (CE) n.º 718/2007 que dá aplicação ao Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) ⁽¹⁾, («Regulamento IPA»), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 718/2007 da Comissão, de 12 de julho de 2007, que dá aplicação ao Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) ⁽²⁾ estabelece normas de execução pormenorizadas do Regulamento IPA.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 718/2007 foi alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1292/2011 da Comissão ⁽³⁾, nomeadamente, a fim de aumentar o pré-financiamento pago pela Comissão aos países que beneficiam das vertentes desenvolvimento dos recursos humanos e desenvolvimento rural.
- (3) Apesar de ser a intenção do Regulamento (UE) n.º 1292/2011 alinhar as regras específicas em matéria de pré-financiamento para as vertentes desenvolvimento dos recursos humanos e desenvolvimento rural, ocorreu um erro textual aquando da alteração do artigo 160.º,

n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 718/2007. Este erro deve ser corrigido.

- (4) Além da correção do erro textual, as regras específicas para o pré-financiamento das vertentes desenvolvimento regional, desenvolvimento dos recursos humanos e desenvolvimento rural devem ser ainda alinhadas através da supressão da referência ao artigo 42.º, n.º 1, no artigo 160.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 718/2007, que é redundante.
- (5) As disposições do presente regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité IPA,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 160.º do Regulamento (CE) n.º 718/2007, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Para além das disposições do artigo 42.º, o pagamento de pré-financiamentos pode elevar-se a 30 % da contribuição da União Europeia durante os últimos três anos do programa em causa. Se necessário, e tendo em conta a disponibilidade das autorizações orçamentais, o pagamento do pré-financiamento pode ser efetuado em duas parcelas.»

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de setembro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 82.⁽²⁾ JO L 170 de 29.6.2007, p. 1.⁽³⁾ JO L 329 de 13.12.2011, p. 1.